Processo TC 016.878/2021-3 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Considerando as disposições da Resolução-TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento; e considerando, ainda, o entendimento firmado por meio do Acórdão 534/2023-Plenário acerca do marco inicial da fluição da prescrição intercorrente; este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade instrutiva, no sentido de que sejam arquivados os presentes autos, com fundamento no art. 11 da supracitada norma regulamentar, dando-se ciência da deliberação que vier a ser proferida ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis no processo.

Ministério Público de Contas, em junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral